

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 757, DE 2003 (MENSAGEM Nº 306/2003)

Aprova os textos da Convenção nº 176 e da Recomendação nº 183 da Organização Internacional do Trabalho sobre Segurança e Saúde nas Minas, adotadas em Genebra, em 22 de junho de 1995.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado **Colbert Martins**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa Legislativa elaborou, na forma regimental, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2003, destinado a aprovar os textos da Convenção nº 176 e da Recomendação nº 183 da Organização Internacional do Trabalho sobre Segurança e Saúde nas Minas, adotadas em Genebra, em 22 de junho de 1995.

O projeto contém, no parágrafo único do art. 1º, disposição que determina a observância do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, segundo o qual é da competência exclusiva do Congresso Nacional *“resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”*.

Na Exposição de Motivos nº 00050 DAI/DTS-MRE – PAIN-OIT, de 12 de fevereiro de 2003, esclarece o Ministro de Estado das Relações Exteriores que ambos os textos se coadunam, de acordo com a Comissão Permanente Nacional de Mineração (CPN/Min), do Ministério do Trabalho e Emprego, com o capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre segurança e medicina do trabalho, e vêm contribuir para o aperfeiçoamento das condições laborais no Brasil.

Encarece a necessidade de se concluir a tramitação interna iniciada com a adoção, por parte da 85ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, dos textos da Convenção nº 176 e da Recomendação nº 183, da OIT.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na conformidade do art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Entendemos que o projeto de decreto legislativo em tela contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade. De fato está ele em consonância com o art. 84, inciso VIII, e com o art. 49, inciso I, da Carta Política, que tratam da competência do Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, e da competência exclusiva deste para resolver definitivamente sobre tais atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A técnica legislativa nele empregada respeita as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

O conteúdo da Convenção e da Recomendação em si está respeita os princípios constitucionais e jurídicos que fundamentam os atos internacionais.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **Colbert Martins**
Relator

2003_7553_00.148